

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

DIREITO INTERNACIONAL ECONÓMICO

(3.º ano, Turma A - Dia, 2.º semestre, ano letivo de 2020-21)

15 de junho de 2022

Tópicos de correção

1 — Enumeração de alguns dos principais traços distintivos do Direito Internacional Económico em relação a outros ramos do Direito, e em especial do Direito Internacional Geral e do Direito (interno) da Economia, e explicação sucinta mas fundamentada sobre a distinção e interligação entre essas grandes divisões do Direito. Referência a disposições de Direito Internacional Económico que comprovem o entendimento exposto/defendido.

2 — Descrição sumária das principais vantagens do comércio internacional à luz do entendimento amplamente aceite da Economia Internacional e dos seus diversos contributos sobre os efeitos da abertura dos países ao comércio com o exterior, prejudicada por uma (eventual) fragmentação económica mundial em blocos, em resultado do agravamento das divergências e dos obstáculos entre países por se integrarem em ou aproximarem de um desses blocos, com consequente perda de bem-estar económico e social (refletida, quantitativamente, na redução do PIB, variável de país para país).

3 — Identificação e explicação sumária de disposições de acordos comerciais internacionais, em vigor, que prevejam ou pelo menos pressuponham o princípio «exclusivo» ou pelo menos preferencial da proteção aduaneira e a excecionalidade de outros mecanismos (não pautais) de proteção dos bens e sectores (ou dos produtores) do país face os bens importados (e respetivos produtores), bem como a respetiva fundamentação.

4 — Caracterização sumária da cláusula da nação mais favorecida tal como se encontra prevista nas fontes vigentes de direito internacional e identificação das suas exceções

específicas, quer as das áreas de comércio livre e das uniões aduaneiras, quer as relativas aos países menos desenvolvidos e em desenvolvimento, nos termos em que passou a estar prevista no GATT, com as alterações subsequentes até ao presente, que inviabilizam assim a invocação geral da cláusula consoante excecionado. Identificação das disposições aplicáveis.

5 — Enumeração das principais obrigações dos membros do Fundo Monetário Internacional, consoante previsto nos respetivos Estatutos, e sua fundamentação. Que vantagens poderão resultar da participação de um país como membro do FMI. Eventual referência sumária à evolução histórica neste domínio (a seguir à criação do FMI, no final da Segunda Guerra Mundial).

Cotações: 5 x 4 valores = 20 valores